



LEI Nº: 1077 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997.

" ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 1032 DE 20 DE MARÇO DE 1996 E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA de que trata o Art. 3º da Lei nº 1032 de 02 de março de 1996, passa a ser constituído pelas seguintes Instituições:

01- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

01- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

01- Representante da EMATER-RIO.

01- Representante do Núcleo de Defesa Sanitária.

01- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

01- Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

01- Representante da Secretaria Municipal de Educação.

01- Representante da Secretaria Municipal de Obras.

01- Representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

01- Representante do Órgão de classe dos produtores rurais.

02- Representantes de Entidade Associativa dos produtores rurais.

02- Representantes do Órgãos de Classe dos trabalhadores rurais.

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacú

02- Representantes do Órgão Superior das Associações de pequenos produtores rurais.

01- Representante das Cooperativas de leite e derivados.

01- Representante das Cooperativas Agrícolas.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA para consecução de suas ações, constituirá por Lei as Câmaras Técnicas Setoriais que atuará como instâncias de caráter consultivo e executivo nos levantamentos e encaminhamentos de sugestões para ajustamento de políticas públicas necessárias à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural, compatibilizadas com Plano Municipal de Desenvolvimento rural.

Artigo 3º - As Câmaras Técnicas Setoriais serão regidas por Regimento Interno que definirão as linhas de ação dentro de suas áreas de atuação específicas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de fevereiro de 1997.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal